



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88.075-010 - Florianópolis/SC  
(48)3877-8426 assessoria.continente@ifsc.edu.br

## RESOLUÇÃO COLEGIADO Nº 04, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

### **Aprova o Regulamento de Uso dos Laboratórios de Alimentos e Bebidas.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 61 do Regimento Geral do IFSC,

Considerando a reunião do colegiado realizada em 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento de Uso dos Laboratórios de Alimentos e Bebidas, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

*Jane Parisenti*

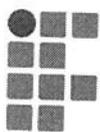
Diretora do DEPE

Campus Florianópolis - Continente - IFSC  
Portaria nº 472 D.O.U. de 01/02/2016

**JANE PARISENTI**

**Presidente em Exercício do Colegiado**





## REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS -CONTINENTE DO IFSC

### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

**Artigo 1º** Este Regulamento normatiza a utilização dos Laboratórios de Alimentos e Bebidas (A&B) do Câmpus Florianópolis-Continente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CTE/IFSC) inclusive no que tange aos direitos e deveres dos usuários.

**Art. 2º** Entende-se por espaços de aulas/atividades práticas do Câmpus Florianópolis-Continente os seguintes locais:

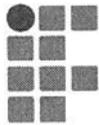
- I - Laboratório de Habilidades Básicas;
- II - Laboratório de Produção de Alimentos;
- III - Laboratório de Confeitaria;
- IV - Laboratório de Panificação;
- V - Laboratório de Bebidas e Enologia;
- VI - Laboratório Cambuza I;
- VII - Laboratório Cambuza II;
- VIII - Laboratório Salão/ Restaurante I;
- IX - Laboratório Salão/Restaurante II;
- X - Laboratório de Cozinha Regional;
- XI - Laboratório de Pesquisa;
- XII - Apoio I;
- XIII - Apoio II.

**Art. 3º** Os espaços da Instituição são de uso prioritário dos servidores e alunos do Câmpus Florianópolis-Continente e são de natureza instrumental, destinando-se ao desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§1º Por atividades pedagógicas entende-se aulas teóricas e práticas, ambientação profissional e eventos (palestras, formaturas, aulas magnas, recepção a autoridades, reuniões de curso, reuniões de comissões e grupos de trabalho, entre outros desta natureza).

§2º O acesso ao Estoque de alimentos e às Câmaras Frigoríficas é privativo aos técnicos de laboratório, bolsistas e estagiários do setor de a&b e auxiliares de depósito. Aos demais servidores do Câmpus Florianópolis-Continente a entrada está condicionada a prévia autorização dos técnicos de laboratório.

§3º As reuniões de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo só poderão ocorrer no



Laboratório de Salão/Restaurante I e II, sendo vedada a utilização com este fim nos demais espaços descritos no Artigo 2º.

§4º São vedados bailes de formatura nos espaços descritos no Artigo 2º.

§5º A realização de outros tipos de eventos dependerão da autorização da Direção-Geral do Câmpus.

## **CAPÍTULO II**

### **DA RESERVA DOS ESPAÇOS PARA AULAS, AMBIENTAÇÕES E EVENTOS**

**Art. 4º** Os solicitantes autorizados para reservar os espaços do Câmpus Florianópolis-Continente são:

- I - Servidores do Câmpus Florianópolis-Continente e demais câmpus;
- II - Alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo Câmpus Florianópolis-Continente e demais Câmpus, acompanhados de um servidor responsável.

**Art. 5º** A capacidade máxima de cada espaço é:

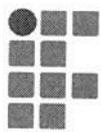
- I - Laboratório de Habilidades - 40 pessoas;
- II - Laboratório de Produção de Alimentos - 40 pessoas;
- III - Laboratório de Confeitaria - 20 pessoas;
- IV - Laboratório de Panificação - 20 pessoas;
- V - Laboratório de Bebidas - 40 pessoas;
- VI - Laboratório Cambuza I - 20 pessoas;
- VII - Laboratório Cambuza II - 20 pessoas;
- VIII - Laboratório Salão/Restaurante I - Para aulas: 40 pessoas; e para eventos: 180 pessoas para coquetel e 90 pessoas sentadas para os demais serviços;
- IX - Laboratório Salão/Restaurante II - Para aulas: 40 pessoas; e para eventos: 100 pessoas para coquetel e 50 pessoas sentadas para os demais serviços.

**Art. 6º** A utilização dos espaços citados no Art. 5º pressupõe reserva prévia.

§1º Para as aulas práticas regulares, previstas e agendadas nas formas estruturadas pelo Projeto Pedagógico de cada curso, a reserva se dará ao início de cada semestre, através da troca de informações entre a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e os docentes. Cabe ao docente respeitar a reserva de laboratórios realizada.

§2º O disposto no parágrafo §1º também se aplica para as ambientações profissionais que tiverem demanda para utilização dos ambientes objetos deste regulamento.

§3º Para atividades de pesquisa e extensão, aulas práticas extras ou outras atividades internas não previstas no Projeto Pedagógico do Curso, a reserva deverá ser efetuada através de *e-mail* enviado pelo solicitante para [estagio.continente@ifsc.edu.br](mailto:estagio.continente@ifsc.edu.br), com



cópia para a Coordenadoria dos Laboratórios de Alimentos e Bebidas, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 7º** A disponibilização de insumos para a realização das atividades regulares, previstas e agendadas nas formas estruturadas pelo Projeto Pedagógico de cada curso somente será viabilizada através de solicitação prévia, devendo esta ocorrer na forma de requisições elaboradas pelo requisitante e entregues impressas de acordo com as normas e datas do calendário disponibilizado pela Direção de Ensino e Coordenadoria de Laboratórios de Alimento e Bebidas.

§1º Para atividades extraordinárias, de qualquer natureza, o solicitante deverá entregar requisição devidamente preenchida e assinada pelo Coordenador de Curso ou Diretor(a) da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo os prazos determinados pelo setor.

§2º É vedada a disponibilização de insumos para realização de atividades não contempladas pelo Projeto Pedagógico de Curso de qualquer natureza, salvo autorização da Direção-Geral ou DEPE do Câmpus Florianópolis-Continente e disponibilidade do insumo solicitado, respeitando a condição do §1º.

§3º No caso de não envio da solicitação para a realização de aulas práticas já reservadas, dentro do prazo estabelecido no *Caput* deste artigo, deverá o docente responsável procurar a Coordenadoria de Curso ou a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão para obter ciência e assinatura destes no corpo da requisição para que, na possibilidade, seja autorizado fornecimento excepcional.

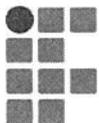
§4º Solicitação de insumos extras, sem previsão nas requisições, deverá ser realizada apenas pelo docente em aula. Poderão ser disponibilizados apenas insumos em estoque e que não estejam previstos para uso em outra atividade como prevista no Art.7.

**Art. 8º** Ao receber as solicitações do Art. 7º, a Coordenadoria dos Laboratórios de A&B disponibilizará as requisições escaneadas em formato *.PDF* em dois canais de consulta: na pasta “*Público*” e no “*Disco Virtual*” para que os docentes visualizem as possíveis substituições e faltas de insumos.

Parágrafo único - No caso de falta de insumos por problemas de entrega, estas serão avisadas por *e-mail* conforme comunicação dos fornecedores.

**Art. 9º** As reservas que ocorrerem fora das normas estabelecidas neste Capítulo não serão atendidas, salvo autorização excepcional por parte da Direção-Geral do Câmpus Florianópolis-Continente.

**Art.10** A disponibilização de utensílios e equipamentos para a realização das atividades internas em locais diferentes no descrito no Art. 2º, deverão ser solicitadas via *e-mail* para a Coordenadoria de Laboratórios de A&B com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



§1º O solicitante que descumprir o prazo estabelecido no *caput* será atendido conforme disponibilidade do técnicos de laboratório e deverá preencher o termo de empréstimo no momento da retirada dos utensílios e/ou equipamentos.

§2º Os utensílios quebrados e/ou danificados devem ser entregues à Coordenadoria de laboratórios de A&B para o correto descarte.

**Art. 11** Os utensílios e equipamentos quebrados e/ou danificados devem ser comunicados à Coordenadoria de Laboratório de A&B, que providenciará chamado de manutenção ao setor responsável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

**Art. 12** A utilização dos espaços é restrita ao horário de funcionamento do IFSC Câmpus Florianópolis-Continente.

§1º O horário de funcionamento dos laboratórios em cada turno será: matutino: das 08:00 horas às 12:00 horas; vespertino: das 14:00 horas às 18:00 horas; noturno: das 18:30 horas às 22:30 horas.

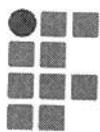
§2º Vinte minutos antes de finalizar o horário limite de uso dos laboratórios, os técnicos e equipe de limpeza terceirizada estão autorizados a entrar nos laboratórios para iniciar os trabalhos de organização e limpeza necessários à realização da próxima aula prática.

§3º Alunos poderão utilizar os espaços citados no Artigo 2º desde que tenham autorização e sejam supervisionados por um docente responsável.

§4º É imprescindível que os docentes não excedam o horário de funcionamento dos laboratórios em quaisquer dos turno citados no §1º. Caso haja atraso, será aplicado um registro do ocorrido, identificando o professor, unidade curricular e motivo, com intuito de acompanhar as ocorrências e identificar o motivo para ajustes posteriores que serão encaminhados para o coordenador de curso.

§5º A organização dos utensílios dos laboratórios e Apoios I e II é de responsabilidade dos alunos e docentes durante o semestre letivo. Os técnicos de laboratório farão a entrega destes espaços, limpos e organizados, no início de cada semestre letivo, disponibilizando os espaços de acordo com as necessidades pedagógicas das atividades praticadas e fiscalizando o uso de cada espaço de acordo com este regimento.

§6º A geladeira da Doca é de uso exclusivo para docentes e alunos envolvidos em projetos de pesquisa e extensão, bem como para disponibilização pelos técnicos de laboratório, de sobras de aula *in natura* que poderão ser utilizadas pelos docentes em aula prática.



§7º Serão disponibilizados equipamentos na Doca que armazenarão fundos e molhos, pães e insumos de pesquisa e extensão.

**Art.13** Todos que fizerem uso dos laboratórios, utensílios e equipamentos devem zelar pela integridade, organização e limpeza.

Parágrafo único - Entende-se por limpeza a higienização de pias, bancadas, equipamentos e utensílios, bem como a sua organização, cabendo a limpeza do chão, paredes e recolhimento dos lixos à empresa terceirizada de limpeza do Câmpus Florianópolis-Continente.

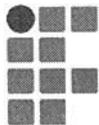
**Art. 14** Na utilização de laboratórios para atividades externas, o seguinte deverá ser observado:

- I - A prioridade de utilização dos espaços descritos no Artigo 2º será dos cursos ofertados pelo Câmpus, desta forma, a entidade externa deverá respeitar os prazos de reserva dos espaços desejados de acordo com o calendário acadêmico;
- II - Equipamentos ou utensílios trazidos pelo solicitante ou por terceiros deverão ser identificados e declarados ao servidor responsável pelo evento antes de iniciadas as atividades;
- III - O transporte, montagem, instalação, manuseio e desmontagem de materiais, equipamentos, brindes, entre outros, é de responsabilidade do solicitante;
- IV - A desmontagem deverá acontecer imediatamente após o término do evento, sendo que o tempo para ocorrência desta atividade deve considerar o estabelecido no Art. 10 desta norma;
- V - Utensílios e equipamentos eventualmente esquecidos nos Laboratórios descritos no Art. 2 deste regulamento, serão encaminhados ao setor de achados e perdidos deste Câmpus para providências;
- VI - É vedado colocar pregos, cartazes e outras mídias, salvo em locais próprios a tal atividade e com autorização da Coordenadoria dos Laboratórios de Alimentos e Bebidas;
- VII - É vedado obstruir extintores, quadros de energia, hidrantes, e portas de saída/emergência;
- VII - Os usuários externos deverão seguir as normas de higiene e manipulação de alimentos, conforme previsto no Capítulo IV.

**Art. 15** Alimentos esquecidos e sem identificação nos laboratórios, nas bancadas ou nas geladeiras, serão encaminhados para futuro aproveitamento ou descartados considerando riscos de contaminação, a critério dos técnicos de laboratórios.

§1º Sobras de alimento prontas e/ou *in natura* de insumos fornecidos pela instituição não podem ser doadas a alunos.

§2º Sobras de alimento não utilizadas em aula deverão ser etiquetadas contendo a data de abertura da embalagem original e retornar ao estoque. Caso o docente queira utilizar algum insumo em aula posterior, este deve estar etiquetado com o nome do professor e data da utilização.



§3º Sobras de alimento prontas deverão ser devidamente identificadas e permanecer no laboratório para que os técnicos responsáveis realizem a retirada e providenciem o destino mais adequado.

§4º Os docentes que desejam reservar alimentos prontos ou insumos *in natura* para aulas e/ou eventos futuros deverão identificá-los e entregá-los aos técnicos de laboratório no Estoque.

§5º Sobra de gordura e óleos utilizados em aula deverão ser acondicionados em um recipiente tipo *bowl*, identificados “*para descarte*” e permanecer no laboratório para que os técnicos de laboratório possam recolher e dar o destino correto.

**Art. 16** O acesso aos laboratórios deverá ser realizado pelo acesso principal do Câmpus.

§1º É vedada a entrada de alunos e servidores pela Doca.

§2º Alunos não podem entrar e permanecer nos laboratórios com mochilas, bolsas, sacolas e outros pertences pessoais similares.

§3º Alunos poderão trazer facas, desde que devidamente autorizadas e identificadas pelo professor antes da entrada e da saída nos laboratórios.

§4º Todos os pertences pessoais deverão ser guardados nos armários situados nos vestiários e corredor das salas de aula, devendo cada aluno ou participante de evento trazer o seu cadeado para segurança de seu material.

§5º Ao final da aula os pertences devem ser retirados dos armários que precisam ficar disponíveis para os alunos ou participantes de evento do próximo turno.

§6º A administração do Câmpus não se responsabiliza pelos pertences guardados em armários que não foram trancados.

§7º A administração do Câmpus Florianópolis-Continente se reserva ao direito de retirar, pelos meios possíveis, os cadeados dos armários que permanecerem trancados após as aulas ou eventos.

## CAPÍTULO IV

### DA VESTIMENTA PROFISSIONAL E HIGIENE PESSOAL

**Art. 17** Os usuários dos laboratórios deverão usar vestimenta descrita na Resolução do Colegiado do câmpus, que regulamenta a Vestimenta Profissional de acordo com legislação específica da área de alimentos.

§1º Não é permitido fumar nos laboratórios e nas suas imediações.

**Art. 18** O não cumprimento das normas estabelecidas nos Art. 16 e 17 deste regulamento podem ser fator impeditivo para acesso aos Laboratórios do Câmpus Florianópolis-Continente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** No caso de infração às normas deste regulamento, a Direção Geral do Câmpus Florianópolis-Continente tomará as medidas cabíveis.

**Art. 20** É vedado a servidor não autorizado a retirada de equipamentos, móveis e utensílios do Câmpus.

§1º Se houver algum deslocamento de equipamentos e objetos patrimoniados dentro do próprio câmpus, o setor de patrimônio deverá ser comunicado.

§2º Excepcionalmente, por ordem escrita da Direção Geral do Câmpus, os utensílios e equipamentos, patrimoniados ou não, poderão ser emprestados mediante a assinatura de Termo de Empréstimo, a ser fornecido pela Coordenadoria de Laboratórios de A&B e assinado pelo chefe do Departamento de Administração e Materiais. A ocorrência de empréstimo implica na assunção de responsabilidade por qualquer dano ou perda causado ao material emprestado.

§3º É proibido o uso de utensílios e equipamentos, patrimoniados ou não, para fins particulares, dentro ou fora da instituição.

**Art. 21** Os casos não previstos neste regulamento serão submetidos à Direção Geral do Câmpus Florianópolis-Continente.

**Art. 22** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.

